



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnanacional.gov.ao">www.impresnanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	<b>Ano</b>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
	As três séries .....	Kz: 1 675 106,04		
	A 1.ª série .....	Kz: 989.156,67		
	A 2.ª série .....	Kz: 517.892,39		
	A 3.ª série .....	Kz: 411.003,68		

### IMPRESNA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [impresnanacional@impresnanacional.gov.ao](mailto:impresnanacional@impresnanacional.gov.ao)

Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.impresnanacional.gov.ao](http://www.impresnanacional.gov.ao), onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 30 de Dezembro de 2022, estarão abertas as assinaturas para o ano 2023, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que haverá uma campanha promocional de assinatura do *Diário da República* para o ano 2023, que vai até o dia 20 de Dezembro de 2022, passando a ser cobrados os preços abaixo, com um desconto de 50% para os clientes correntes e 40% para os clientes que aderirem ao serviço acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Clientes Existentes:

As 3 Séries.....	Kz: 959 026,38
1.ª Série.....	Kz: 494 578,34
2.ª Série.....	Kz: 258 946,20
3.ª Série.....	Kz: 205 501,84

b) *Diário da República* Clientes Novos:

As 3 Séries.....	Kz: 1 150 831,66
1.ª Série.....	Kz: 593 494,01
2.ª Série.....	Kz: 310 735,44
3.ª Série.....	Kz: 246 602,21

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

3. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2023.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.

b) As assinaturas que forem feitas depois de 5 de Janeiro de 2023 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 276/22:

Aprova o Plano Nacional de Fomento das Pescas, abreviadamente designado por PLANAPESCAS.

#### Despacho Presidencial n.º 270/22:

Cria a Comissão Multisectorial de Supervisão do Plano Nacional de Fomento das Pescas, coordenada pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica, e subdelega poderes ao Coordenador da referida Comissão para aprovar o seu Regulamento.

- f) Ministro da Indústria e Comércio;
- g) Ministro dos Transportes;
- h) Ministro da Energia e Águas;
- i) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- j) Ministra da Educação;
- k) Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

2.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar os instrumentos e documentos de trabalho relativos à estratégia de actuação do PLANAPESCAS;
- b) Definir as prioridades e as linhas orientadoras de actuação da Unidade Técnica de Acompanhamento do PLANAPESCAS;
- c) Proceder à avaliação periódica das acções inseridas no PLANAPESCAS;
- d) Promover e favorecer as condições de auscultação e concertação entre os Órgãos da Administração Central e Local do Estado e os agentes económicos na implementação de medidas e acções que concorrem para a implementação do PLANAPESCAS;
- e) Propor medidas para a concepção, elaboração, implementação e avaliação de políticas e estratégias de fomento da produção de pescado;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios de balanço;
- g) Apreciar e aprovar os pareceres, propostas e recomendações da Unidade Técnica de Acompanhamento — PLANAPESCAS;
- h) Aprovar o respectivo cronograma de trabalhos e orçamento.

3.º — O Coordenador da Comissão Multisectorial pode convidar Governadores Provinciais e representantes de outros órgãos para darem contribuições, sempre que as matérias a tratar assim o exigirem.

4.º — A Comissão Multisectorial é apoiada por uma Unidade Técnica de Acompanhamento, coordenada pelo Secretário de Estado para as Pescas e Recursos Marinhos e integrada por representantes dos Ministérios referidos no artigo 1.º, para o acompanhamento periódico da execução do Plano e eventuais propostas de revisão necessárias.

5.º — São subdelegados poderes ao Coordenador da Comissão Multisectorial para aprovar o seu regulamento.

6.º — Os Titulares dos Departamentos Ministeriais constantes no artigo 1.º devem, no prazo de 8 (oito) dias, indicar os seus representantes da Unidade Técnica de Acompanhamento.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-9102-D-PR)

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 633/22  
de 5 de Dezembro

Considerando que a Universidade de Luanda, criada pelo Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Setembro, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que a Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda reúne as condições técnico-pedagógicas para ministrar o Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, na sequência da apreciação do respectivo processo documental e da efectivação da vistoria técnica *in situ* por parte do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, tal como definido nos artigos 22.º e 23.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, na Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º  
(Plano de estudos)

1. O plano de estudos do Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, consta do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º  
(Parceria institucional)

O Curso de Mestrado ora criado resulta de uma parceria institucional entre a Universidade de Luanda e a Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti do Porto, da República Portuguesa, devendo a sua implementação observar o disposto no Ordenamento Jurídico Angolano, em particular na legislação do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º  
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime integral e de exclusividade, com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.º  
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância devem apresentar o documento que ateste a conclusão de uma Licenciatura em Educação de Infância, em Serviço Social, em Educação Social e em Ciências da Educação, com média superior ou igual a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo, podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aproven nos exames de acesso e apresentem um projecto de investigação científica alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 6.º  
(Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau Académico de Mestre em Intervenção Educativa e Social na Infância pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim de curso (dissertação ou projecto), que deve ser objecto da defesa pública e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 7.º  
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Implementar projectos de intervenção, tendo em vista a melhoria de condições educativas e sociais das crianças nos diversos contextos;
- b) Avaliar problemas educativos e sociais como possibilidades para intervenção;
- c) Intervir, numa perspectiva sistemática de actuação com base na integralidade da pessoa no seu ecossistema, na transdisciplinaridade de conhecimentos e na intersectorialidade (redes e parcerias);
- d) Implementar de forma eficaz, as políticas sociais de intervenção educativa e social na infância;
- e) Analisar e concretizar as políticas públicas, socioeducativas de intervenção na infância;
- f) Criar ambientes de aprendizagem eficazes para a prática educativa e social na infância;
- g) Adequar o planeamento, o desenvolvimento e a avaliação da prática educativa para otimizar as oportunidades de aprendizagem de cada criança.

ARTIGO 8.º  
(Campo de actuação)

O Mestre em Intervenção Educativa e Social na Infância deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Centros infantis;
- b) Creches e jardim de infância;
- c) Escolas com classes de iniciação;
- d) Orfanatos, centros de apoio à infância e de actividades livres;

- e) Hospitais pediátricos;
- f) Administrações;
- g) Comissões de Protecção à Infância;
- h) Famílias e comunidades;
- i) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 9.º  
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância ora criado entra em funcionamento no Ano Académico de 2022/2023.

2. O plano de estudos ora criado é de cumprimento obrigatório, sem prejuízo da alteração, nos termos da lei.

ARTIGO 10.º  
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 11.º  
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 12.º  
(Avaliação e acreditação do Curso)

O Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º  
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância, na Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 14.º  
(Organização e funcionamento do Curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 15.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 16.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

**Universidade de Luanda**  
**Faculdade de Serviço Social**  
**Grelha Curricular do Curso de Mestrado em Intervenção Educativa e Social na Infância**

1.º Ano																									
1.º Semestre (15 semanas)						2.º Semestre (15 semanas)																			
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV								
			T	TP	P							T	TP	P											
Questões Actuais da Intervenção Multiprofissional na Infância	8	120	24	20	4	60	8	4	Intervenção na Infância: Bem-estar e Aprendizagem	9	135	22	20	4	75	8	4								
Políticas Públicas e Infância	8	120	24	20	4	60	8	4	Intervenção na Infância: Contextos, Famílias e Comunidade	8	120	24	20	4	60	8	4								
Perspectivas Contemporâneas do Desenvolvimento Infantil	5	75	24	24	4	15	4	4	Formação e Desenvolvimento Profissional	8	120	24	20	4	60	8	4								
Investigação em Contextos Educativos e Sociais	9	135	22	20	4	75	8	4	Educação e Inclusão	5	75	24	24	4	15	4	4								
<b>Sub-total</b>	<b>30</b>	<b>450</b>	<b>56</b>	<b>84</b>	<b>16</b>	<b>210</b>	<b>28</b>	<b>16</b>	<b>Sub-total</b>	<b>30</b>	<b>450</b>	<b>84</b>	<b>84</b>	<b>16</b>	<b>210</b>	<b>28</b>	<b>16</b>								
Total semestral de horas: 450h / Total semestral de unidades de crédito: 30													Total semestral de horas: 450h / Total semestral de unidades de crédito: 30												
Total anual de horas: 900h																									
2.º Ano																									
3.º Semestre (15 semanas)						4.º Semestre (15 semanas)																			
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV								
			T	TP	P							T	TP	P											
Estágio Supervisionado I (opção 1)	12	180	2	4	20	120	30	4	Estágio Supervisionado II (opção 1)	12	180	2	4	20	120	30	4								
Projecto Científico Pedagógico para a Docência I (opção 2)	13	195	6	10	10	135	30	4	Projecto Científico Pedagógico para a Docência II (opção 2)	13	195	6	10	10	135	30	4								
Seminário Interdisciplinar I	5	75	16	20	20	15	4	4	Seminário Interdisciplinar II	5	75	16	20	20	15	4	4								
<b>Subtotal</b>	<b>30</b>	<b>450</b>	<b>24</b>	<b>34</b>	<b>50</b>	<b>270</b>	<b>64</b>	<b>12</b>	<b>Subtotal</b>	<b>30</b>	<b>450</b>	<b>24</b>	<b>34</b>	<b>50</b>	<b>270</b>	<b>64</b>	<b>12</b>								
Total semestral de horas: 450h / Total semestral de unidades de crédito: 30													Total semestral de horas: 450h / Total semestral de unidades de crédito: 30												
Total anual de horas: 900 h																									
Total de horas do Curso: 1800 horas / Total de unidades de crédito: 120																									

Legenda:

UC - Unidades de Crédito / HT - Horas Totais / T - Teórica / TP - Teórico-Prática / P - Prática / TA - Trabalho autónomo / OT - Orientação e Tutoria / AV - Avaliação

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

(22-8957-A-MIA)